

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

*Projeto
Lei n.º 397/54
Gustavo*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

[Handwritten signature]

Maceió,

LEI N.º 397 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 1955.

Dispõe sobre a classificação, aposentadoria, licença e estabilidade dos extranumerários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte:-

Art. 1º - Fica mantido o atual sistema de classificação dos extranumerários do Município, observadas as disposições da presente lei.

Art. 2º - A aposentadoria do extranumerário passa a reger-se pelas normas aplicáveis ao funcionalismo, inclusive quanto às modalidades, processamento e pagamento de proventos.

§ único - A concessão de aposentadoria do extranumerário é da competência do Prefeito.

Art. 3º - Ao extranumerário mensalista, após dois anos de serviço, é assegurado o direito de licença para tratar de interesses particulares, de acordo com o art. 109 e seus parágrafos, da Lei n. 334, de 5 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município).

Art. 4º - O extranumerário mensalista, contando dois anos de serviços, poderá afastar-se da função, temporariamente, para exercer cargo municipal, estadual, ou federal, em comissão ou como substituto.

Art. 5º - O extranumerário é estável ao contar cinco anos de serviço público, ininterruptos ou não, sendo, automaticamente, equiparado aos demais funcionários para efeito de aposentadoria, licença, disponibilidade, férias, abono familiar e demais vantagens decorrentes de lei.

Art. 6º - (Vetado)

§ único - (Vetado)

Art. 7º - Dentro de trinta dias a partir da vigência des



desta lei serão obrigatoriamente apostilados os títulos dos servi-
dores beneficiados pela presente lei (vetado).

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 26 de fevereiro de
1955.

Jose Lucena Maranhão
JOSÉ LUCENA MARANHÃO
Prefeito

Manuel Valente de Lima
MANUEL VALENTE DE LIMA
Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal
de Maceió, em 26 de fevereiro de 1955.

Paulo Valente Jucá
PAULO VALENTE JUCÁ
Chefe de Expediente substituto